



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)**, em favor da empresa **Automotive Peças e Serviços Ltda.**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peça, para veículo da frota deste Tribunal em utilização pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (314ª ZE), conforme proposto no documento nº 6339058, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 17/2023.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 06/05/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353107** e o código CRC **A76ADC2C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 66/2025

SEI: 0000029-94.2025.6.13.8314

Assunto: manutenção de veículo para a 314ª ZE, de Uberlândia.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Este processo trata de manutenção de veículo para atender às necessidades da 314ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, consoante solicitação de doc.6268007 e Termo de Referência de doc.6270173.

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, a Unidade Requisitante juntou aos autos a consulta de preços realizada com fornecedores locais selecionados aleatoriamente dentre aqueles cuja atividade guarda relação com o objeto desta contratação, que se encontra sintetizada no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		Roda Certa Mecânica 07.670.259/0001- 99- ME doc.6268074	SOGPEL- 25.641.739/0001- 03 - ME doc.6268086	AUTOMOTIVE 37.568.962/0001- 51 - ME doc.6268094
Reservatório de Expansão	1	84,00	78,00	219,00
Mão de obra	1	50,00	80,00	180,00
Total da proposta (R\$)		134,00	158,00	399,00

* A Empresa Roda Certa, de menor valor, não deu retorno algum ao e-mail enviado, conforme doc. 6319066. A situação se repetiu também com a Empresa de segundo menor valor, Sogepel, conforme doc.6268086, apesar das reiteradas tentativas de contato. Diante os fatos narrados, a Empresa contratada será a ALTOMOTIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (37.568.962/0001-51), que recusou negociar o valor proposto no orçamento, conforme doc.6268094.

3. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em

virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

4. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 17/2023, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

5. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.

6. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)**, a favor de: **AUTOMOTIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (37.568.962/0001-51)**, situada na AV FERNANDO VILELA, 2875 - Uberlândia - MG CEP: 38400-327. Contato telefônico: 34 32387408; e-mail: AUTOMOTIVEUDI@GMAIL.COM Conta corrente: 00046-4; Agência: 0333; Banco 748, doc.6337849, como segue:

Aquisição de bens e serviços solicitados para o Cartório Eleitoral de Uberlândia.

Item 01 - Reservatório de Expansão

Valor unitário: R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

Quantidade: 1 unidade

Valor total: R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)

Item 02 - Mão de obra

Valor unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Quantidade: 1 unidade

Valor total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Valor Total da Proposição : R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)

Condições

A Contratada deverá prestar os serviços em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.

A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

É vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Garantia

O prazo de garantia contratual dos serviços executados e dos bens fornecidos é de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 8,078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos bens adquiridos.

Local de Entrega

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

Dados da Serventia Eleitoral : 314ª Zona Eleitoral, de Uberlândia
Avenida Vasconcelos Costa, 1646, - Bairro Osvaldo Rezende,
UBERLÂNDIA - MG.

CEP: 38400-452

Telefone: (31) 3516-4236/(34) 99247-0046

E-mail: zona314@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: Márcia Helena Vieira de Oliveira

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc.6337849.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de abril de 2025 (doc.6337849).

7. O fornecedor **é optante** pelo Simples Nacional, **não é cadastrado** no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc.6338436

8. Conforme doc.6337849, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

9. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

10. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

André Luiz Alves Simão Dias
Estagiário

Adriana Maria Rennó Sommer de Faria
Revisão

De acordo. À CCL,

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 28/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA, Técnico Judiciário**, em 28/04/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6339058** e o código CRC **0C9A14A3**.